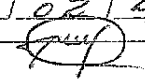


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 510/2019
DATA: 18/02/2019
ASS.: 

AO EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO
CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE
COBERTURA QUE OCULTE A FACE EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE
SERRA.

Art. 1º Esta Lei proíbe, como medida de segurança pública, entrada de pessoas utilizando capacete ou tipo de cobertura que oculte a face em estabelecimento comerciais.

§ 1º Nos postos de combustíveis os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

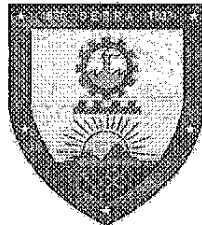
§ 2º Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 3º Os bonés, capuzes, gorros e similares, não se enquadram na proibição, exceto se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º A fiscalização será de responsabilidade do estabelecimento comercial que acionará o Sistema de Segurança Pública para aplicação da multa.

§ 1º Em caso de descumprimento, podendo ser multado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro caso de reincidência.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

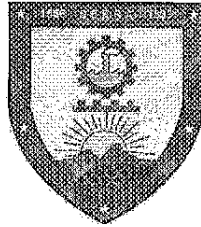
Art. 3º Uma vez sancionada a Lei, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão afixar, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação da lei, uma placa indicativa na entrada contendo o seguinte: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face. "

Art. 4º O poder executivo poderá estender e regulamentar essa lei também para repartições públicas do município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de fevereiro de
2019.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo criar mecanismos de segurança pública, determinação desta proposição é que os estabelecimentos públicos ou privados devam afixar em local visível o seguinte aviso: "É PROIBIDO ENTRAR NESTE ESTABELECIMENTO UTILIZANDO CAPACETE".

Isso dará segurança legal aos proprietários dos estabelecimentos comerciais de proibir pessoas, nessa condição, de entrar em seu estabelecimento. São esses empreendedores, empregados e clientes que são vítimas de criminosos que se ocultam atrás de um capacete, disfarçados, é de conhecimento geral que muitos crimes têm sido praticados por pessoas portando capacete, como forma de ocultar sua identidade na execução de delitos. Assim, o condutor de motocicleta que não tiver a intenção de praticar qualquer infração penal irá desembarcar e imediatamente retirar o capacete. No entanto, aquele que estiver voltado à prática criminal, provavelmente não estará preocupado com uma simples infração municipal, de modo a não retirar o capacete. Isso criará um estado de atenção na população, quando se deparar com um sujeito adentrando em um estabelecimento comercial, como em postos de combustíveis ou supermercados, utilizando capacete.

Assim sendo, pela relevância do tema se faz necessária uma atenção especial ao caso, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, peço apoio aos Pares para a aprovação nas Comissões desta Casa de Leis e em Plenário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de fevereiro de
2019

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT